



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3612/2024**

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2024.

Processo nº 0104271-52.2023.8.19.0001,  
ajuizado por [redacted]  
, representada por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto às **consultas em neurologia e hematologia**; ao insumo **meia elástica de média compressão 20-30 mmHg 3/4** (Kendall®); e aos medicamentos **rivaroxabana 20mg** (Xarelto®), **cloridrato de dorzolamida 2% + maleato de timolol 0,5% - solução oftálmica** (Dorzal MT®) e **lubrificante oftálmico** (Systane UL®).

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico emitido em impresso próprio (fl. 315), pela médica [redacted] na data de 09 de janeiro de 2024, a Autora, de 53 anos de idade, apresenta diagnóstico de **trombose venosa profunda recorrente** com quadro recente iniciado em outubro de 2023, em uso de anticoagulação oral. Quadro inicial ocorrido em setembro de 2022 com **trombose venosa profunda em membro inferior esquerdo** com agravamento de hemorragia (**acidente vascular cerebral hemorrágico**) tratada em internação no Hospital Municipal Pedro II.
2. Em receituário do hospital Municipal Pedro II (fl. 316), emitido pela médica [redacted], na data de 18 de outubro de 2023, constam prescritos: rivaroxabana 15mg (Xarelto®) – 1cp de 12/12h por 28 dias; e **rivaroxabana 20mg** (Xarelto®) – 1cp/dia.
3. Em impresso da Venosan (fl. 319), na data de 09 de fevereiro de 2024, a médica [redacted] prescreveu o item **meia elástica de média compressão 20-30 mmHg 3/4**.
4. Conforme laudo médico da Clínica de Olhos (fl. 314), emitido pela médica [redacted], na data de 16 de novembro de 2023, a Requerente apresenta diagnóstico de **dor ocular, outros transtornos da glândula lacrimal e glaucoma**. Foram prescritos: **cloridrato de dorzolamida 2% + maleato de timolol 0,5% - solução oftálmica** (Dorzal MT®) – de 12/12h; e **lubrificante oftálmico** (Systane UL®) – 3vezes/dia.
5. Segundo documento médico do Posto Central de Nilópolis (fl. 310), emitido pela médica [redacted], em 12 de janeiro de 2024, a Demandante foi **encaminhada à especialidade de hematologia para estudo de trombofilia**.

**II – ANÁLISE**



## **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu anexo XXXII, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as atividades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, define que as redes estaduais e/ou regionais de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade serão compostas por unidades de assistência de alta complexidade em neurocirurgia e centros de referência de alta complexidade em neurologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;  
*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*  
*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*  
*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*  
*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*
7. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
8. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



10. A Deliberação CIB-RJ nº 7.208, de 11 de maio de 2023 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

11. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

12. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Trombose** pode ser genericamente definida como a formação de um coágulo na circulação, que resulta na obstrução do fluxo de sangue para alguma parte do corpo. As trombosse podem ser venosas ou arteriais, de acordo com a parte da circulação que atingem. As trombosse arteriais são aquelas que ocorrem na circulação arterial, que transporta o sangue oxigenado nos pulmões para os tecidos. Já as trombosse venosas comprometem a parte da circulação (veias) que transporta o sangue que já deixou o oxigênio nos tecidos, de volta para os pulmões para um novo ciclo de oxigenação. As trombosse venosas compreendem a **trombose venosa profunda** (TVP) e o tromboembolismo pulmonar (TEP). Embora menos frequentes que as trombosse arteriais, estas duas condições também representam importantes causas de morbidade (em outras palavras, sequelas e limitações) e mais raramente, mortalidade. A TVP acomete preferencialmente os membros inferiores, mas pode ocorrer em qualquer parte da circulação venosa. O TEP é em geral consequência do desprendimento de um trombo formado em uma veia dos membros inferiores, e sua migração (de “carona” na circulação) até os pulmões, levando a uma obstrução aguda do fluxo sanguíneo para parte dos pulmões, falta de ar, e em casos mais graves, quedas importantes da pressão arterial<sup>1</sup>.

2. A **trombose venosa profunda** (TVP) caracteriza-se pela formação de trombos dentro de veias profundas, com obstrução parcial ou oclusão, sendo mais comum nos membros inferiores – em 80 a 95% dos casos. As principais complicações decorrentes dessa doença são: insuficiência venosa crônica/síndrome pós-trombótica (edema e/ou dor em membros inferiores, mudança na pigmentação, ulcerações na pele) e embolia pulmonar (EP). Esta última tem alta importância clínica, por apresentar alto índice de mortalidade. Aproximadamente 5 a 15% de indivíduos não tratados da TVP podem morrer de EP. TVP ou EP podem ocorrer em 2/1.000 indivíduos a cada ano, com uma taxa de recorrência de 25%. A rápida adoção de estratégias diagnósticas e terapêuticas é crucial para evitar essas complicações. A TVP nos membros inferiores é dividida, simplificadamente, segundo sua localização: proximal - quando acomete veia ilíaca e/ou femoral e/ou poplítea; distal - quando acomete as veias localizadas abaixo da poplítea<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP. Trombose Venosas e Arteriais. Disponível em: <<https://www.hemocentro.unicamp.br/doencas-de-sangue/trombosse-venosas-e-arteriais/>>. Acesso em: 05 set. 2024.

<sup>2</sup>PROJETO DIRETRIZES SBACV. Trombose Venosa Profunda diagnóstico e tratamento. Disponível em: <<https://sbacvsp.com.br/wp-content/uploads/2016/05/trombose-venosa-profunda.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2024.



3. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática<sup>3</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)<sup>5</sup>.

3. A **hematologia** é a especialidade médica que estuda as doenças que envolvem o sistema hematopoiético, ou seja, tecidos e órgãos responsáveis pela proliferação, maturação e destruição das células do sangue (hemácias, leucócitos e plaquetas). A hematologia também estuda os distúrbios de coagulação que envolve substâncias contidas no plasma<sup>6</sup>.

4. A compressão elástica ou inelástica é a aplicação de uma força em uma área da superfície corpórea. O termo **meia elástica** terapêutica (ou seus sinônimos: meia medicinal, **meia de compressão** ou simplesmente meia elástica) indica existir um perfil de compressão determinada *in vitro*, com a pressão máxima no tornozelo, decrescendo no sentido da coxa em milímetro de mercúrio - mmHg (unidade padrão para medidas de compressão elástica)<sup>7</sup>. Existem meias de cinco níveis de pressão, variando de 15 a 50 mmHg<sup>8</sup>. As meias elásticas podem ser divididas de acordo com gênero (masculino, feminino ou unissex), **compressão** (suave, **média**, alta e extra alta) e modelo (até a

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/SITE\\_Portaria-Conjunta-n-11\\_PCDT\\_Glaucoma\\_02\\_04\\_2018.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/SITE_Portaria-Conjunta-n-11_PCDT_Glaucoma_02_04_2018.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2024.

<sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 05 set. 2024.

<sup>5</sup> REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <[www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf](http://www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2024.

<sup>6</sup> Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO. Doenças Hematológicas. Disponível em: <[http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia\\_doenças\\_hematológicas.htm](http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia_doenças_hematológicas.htm)>. Acesso em: 05 set. 2024.

<sup>7</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR. Terapia de Compressão de Membros Inferiores. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2011. Disponível em: <[https://amb.org.br/files/\\_BibliotecaAntiga/terapia\\_de\\_compressao\\_de\\_membros\\_inferiores.pdf](https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/terapia_de_compressao_de_membros_inferiores.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2024.

<sup>8</sup> SANT'ANA, S. M. S. C. Úlceras venosas: caracterização e tratamento em usuários atendidos nas salas de curativos da rede municipal de saúde de Goiânia - GO. 2011. 168 p. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Faculdade de Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, Goiânia. Disponível em: <[http://mestrado.fen.ufg.br/uploads/127/original\\_S%C3%ADvia\\_Maria\\_Soares\\_Carvalho\\_Sant%E2%80%99ana.pdf?1391017956](http://mestrado.fen.ufg.br/uploads/127/original_S%C3%ADvia_Maria_Soares_Carvalho_Sant%E2%80%99ana.pdf?1391017956)>. Acesso em: 05 set. 2024.



**altura do joelho - ¾;** até a coxa - ⅛; ou, ainda o tipo meia calça), podendo variar conforme fabricante<sup>9</sup>.

5. **Rivaroxabana** (Xarelto®) é um inibidor direto altamente seletivo do fator Xa com biodisponibilidade oral. Está indicado para o tratamento de embolia pulmonar e prevenção de embolia pulmonar e trombose venosa profunda recorrente em adultos. A dose recomendada para o tratamento inicial de trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar (EP) agudos é de 15 mg duas vezes ao dia para as três primeiras semanas, seguido por 20 mg uma vez ao dia para a continuação do tratamento e para a prevenção da TVP e de EP recorrentes<sup>10</sup>.

6. A associação **cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol** (Dorzal MT®) é indicada para o tratamento da pressão intraocular (PIO) elevada de pacientes com hipertensão ocular, glaucoma de ângulo aberto, glaucoma pseudoesfoliativo ou outros glaucomas secundários de ângulo aberto, quando o tratamento combinado for adequado<sup>11</sup>.

7. **Lubrificante oftálmico** (Systane UL®) é usado para alívio do desconforto ocular, ressecamento, irritação, ardor, sensação de areia e corpo estranho, provocados por fatores ambientais como poeira, fumaça, raios ultravioleta, calor seco (sauna), ar condicionado, vento, cosméticos, exposição prolongada a computadores e/ou aparelhos de televisão<sup>12</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que, para a elaboração do presente parecer técnico, foi considerado o pleito mais atual – **consultas em neurologia e hematologia**; insumo **meia elástica de média compressão 20-30 mmHg 3/4** (Kendall®); e medicamentos **rivaroxabana 20mg** (Xarelto®), **cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol solução oftalmica** (Dorzal MT®) e **lubrificante oftálmico** (Systane UL®) (fls. 306 e 307).

2. Embora também tenha sido pleiteada a **consulta em neurologia** (fls. 306 e 307), esta **não consta prescrita** nos documentos médicos mais recentes anexados ao processo. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

3. Informa-se que a **consulta em hematologia** e o insumo **meia elástica de média compressão 20-30 mmHg 3/4 estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (fls. 310, 315 e 319).

4. O **cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol solução oftalmica** (Dorzal MT®) e o **lubrificante oftálmico** (Systane UL®) podem ser usados no manejo do glaucoma e comorbidades associadas; e a **rivaroxabana 20mg** (Xarelto®) na prevenção e no tratamento da trombose venosa profunda.

5. Quanto à disponibilização, pelo SUS, cabe elucidar que:

<sup>9</sup> Kendall. Meia elástica. Disponível em: <<http://www.kendall.com.br/produto/5>>. Acesso em: 05 set. 2024.

<sup>10</sup> ANVISA. Bula do medicamento Rivaroxabana (Xarelto®) por Bayer S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=xarelto>>. Acesso em: 5 set. 2024.

<sup>11</sup> ANVISA. Bula do medicamento cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol (Dorzal MT®) por Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=167730541>>. Acesso em: 5 set. 2024.

<sup>12</sup> Bula do lubrificante oftálmico por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://www.valemaisvisao.com.br/sites/default/files/BulaSystane.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2024.



5.1. **consultas em hematologia e neurocirurgia estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2;

5.2. **meia elástica de média compressão 20-30 mmHg 3/4 não integra** nenhuma lista oficial de insumos dispensados através do SUS, no âmbito do município de Nilópolis e do Estado do Rio de Janeiro.

5.2.1. Cumpre esclarecer que não há alternativa terapêutica padronizada no SUS, que substitua o insumo em questão para o tratamento da **trombose venosa profunda**.

5.2.2. O insumo **meia elástica compressiva** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para o tratamento da Insuficiência Venosa Crônica classificação CEAP 5, que recomendou a não incorporação do produto ao SUS<sup>13</sup>.

5.2.3. Elucida-se que o referido insumo **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.2.4. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **meias elásticas de compressão**. Portanto, cabe dizer que **Kendall®** corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

5.3. A associação **cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol solução oftálmica** (Dorzal MT®), **lubrificante oftálmico** (Systane UL®) e **rivaroxabana 20mg** (Xarelto®) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

6. Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

7. A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção

<sup>13</sup> CONITEC. Meias elásticas compressivas para insuficiência venosa crônica CEAP 5. Relatório de recomendação Nº 463; Junho 2019. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2019/relatorio\\_meias\\_de\\_compressao\\_secretario\\_463\\_2019.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2019/relatorio_meias_de_compressao_secretario_463_2019.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2024.



Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

8. Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

9. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>14</sup>.

10. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não encontrou a sua inserção** para o atendimento da demanda pleiteada e prescrita por profissional médico – **consulta em hematologia**.

11. Desta forma, para acesso à **consulta em hematologia**, pelo SUS, **sugere-se que a Autora ou sua Representante Legal se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**.

12. Em alternativa ao pleito **rivaroxabana 20mg** (Xarelto®), a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENOME 2022) elencou o medicamento anticoagulante varfarina 1mg e 5mg (comprimido) no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)<sup>15,16</sup>.

13. Não há informações em documentos médicos apensados aos autos acerca de uso prévio e/ou contraindicação ao uso do anticoagulante padronizado no SUS.

14. Para o tratamento do glaucoma no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença (Portaria Conjunta nº 28, de 06 de dezembro de 2023<sup>17</sup>). Com base nele, cumpre informar que foram preconizados os fármacos indicados à Autora – **dorzolamida 0,2%** e **maleato de timolol 0,5%**, contudo na apresentação farmacêutica sem associação de fármacos.

15. Dessa forma, para ter acesso aos medicamentos padronizados **brimonidina 0,2%** (solução oftalmica), **maleato de timolol 0,5% (solução oftalmica)** e bimatoprost 0,03% (solução oftalmica), pela via administrativa, a Autora deverá solicitar cadastro no CEAF dirigindo-se à Rio Farmes Nova Iguaçu, sito na Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921; Horário de atendimento: 08-17h., portando: Documentos pessoais:

<sup>14</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 set. 2024.

<sup>15</sup> O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Renome) e insumos (anexo IV da Renome) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

<sup>16</sup> A **execução** do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENOME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

<sup>17</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 28, de 06 de dezembro de 2023. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Glaucoma. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-no-28-pcdt-do-glaucoma.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**JACQUELINE ZAMBONI**

**MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**RAMIRO MARCELINO**

**RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02